



Decisão 00799/2020-9 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00707/2020-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

UGs: ES - Governo do Estado do Espírito Santo, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiaçá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapuçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

**PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO –
LEVANTAMENTO – PREVISÃO DE REALIZAÇÃO
NO PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO DE
2020 – IDENTIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE
OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS E OS MOTIVOS
DE SUA OCORRÊNCIA – SOBRESTAMENTO POR
MOTIVO DE FORÇA MAIOR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de fiscalização, modalidade levantamento, previsto no Plano Anual de Controle Externo de 2020 (PACE - 2020) desta Corte, com o propósito de identificar o quantitativo de obras públicas paralisadas no Estado do Espírito Santo até o mês de janeiro do ano de 2020.

Nesse sentido, o Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED elaborou o Relatório de Levantamento nº. 0002/2020, como resultado do Plano de Fiscalização nº. 0004/2020. De acordo com esta peça o procedimento de fiscalização seria realizado em duas etapas, quais sejam: (I) consolidação das informações referentes ao quantitativo de obras paralisadas, por jurisdicionado e por tipo de obra; e (II) apresentação dos principais motivos das paralisações e propostas para a retomada das referidas obras, observando a permanência do objetivo público e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Entre outras considerações, o Relatório de Levantamento nº. 0002/2020 apresentou, ao final, a seguinte proposta de encaminhamento:

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto, e diante da necessidade da suspensão da continuidade deste processo de levantamento, nos termos da Portaria Normativa nº 27, de 22 de março de 2020, em especial o art. 2º, II, sugere-se a continuidade do levantamento das obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, após a normalização das atividades.

Sugere-se também, a adoção de sigilo neste processo de levantamento, em conformidade com o Art. 4º da Resolução TC nº 279/2014, alterado pela Resolução TC nº 312/2017.

Ch/RC

Em continuidade, os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial de Contas – MPC que, por meio do Parecer Ministerial nº. 01867/2020, da lavra do Dr. Luis Henrique Anastácio Da Silva, anuiu à proposta contida no Relatório de Levantamento 00002/2020-5.

Após, os autos vieram ao gabinete para análise e elaboração de voto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como sobredito, trata-se de procedimento de fiscalização, modalidade levantamento, previsto no Plano Anual de Controle Externo de 2020 (PACE - 2020) desta Corte, com o propósito de identificar o quantitativo de obras públicas paralisadas no Estado do Espírito Santo até o mês de janeiro do ano de 2020.

Da análise do referido relatório observa-se que, visando o atingimento de seus objetivos, foi utilizada a plataforma do sistema GeoObras, adotando-se como parâmetro o recorte temporal das obras na qual fosse registrada a informação de contratos declarados como paralisados, contemplando as contratadas no período compreendido entre os anos de 2006 a 2019.

A partir destas premissas o relatório contemplou as obras paralisadas, tendo como base de dados as informações disponibilizadas pelos jurisdicionados por meio dos Sistemas GeoObras e Cidades, sendo as mesmas posteriormente validadas pelo Controle Interno respectivo.

Durante essa etapa do levantamento foram consultados 91 (noventa e um) órgãos jurisdicionados, por meio de seu Controle Interno, sendo 14 (quatorze) de âmbito Estadual, 01 (um) do Ministério Público, 01 (um) do Poder Judiciário e 75 (setenta e cinco) de âmbito Municipal.

O documento elaborado pelo Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED apresenta uma visão geral sobre a temática, a metodologia utilizada e as limitações impostas ao levantamento, análise dos dados macros das obras paralisadas, análise dos comentários relevantes apresentados pelos Controles Internos e, por fim a conclusão quanto aos dados levantados nesta primeira etapa da auditoria operacional junto a todos os jurisdicionados desta Corte de Contas.

Consta, ainda, do **Relatório de Levantamento nº. 0002/2020** que o arrolamento se deve à necessidade de se conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e

causas das paralisações, para subsidiar a proposição de soluções para sua retomada, em conformidade com o proposto pelo Supremo Tribunal Federal (STF), Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e demais tribunais de contas.

O Relatório aponta, também, que em fevereiro de 2020 foi lançado pelo Comitê Executivo Nacional para Apoio à Solução das Obras Paralisadas o Programa Integrado de Retomada de Obras – “Destrava”. Aponta-se que, inicialmente, o “Destrava” está sendo implementado no Estado de Goiás (projeto piloto) e, posteriormente, será estendida a sua aplicação a toda a Federação.

Assim, a realização deste levantamento ganha relevância para que, a partir da realidade encontrada, possam ser discutidas e implantadas propostas que possibilitem a retomada das obras paralisadas no Estado do Espírito Santo.

Entendi necessária essa breve introdução dos objetivos tracejados para este procedimento de fiscalização previsto no Plano Anual de Controle Externo de 2020 (PACE - 2020) desta Corte de Contas para deixar registrada a importância e abrangência dos propósitos do trabalho desenvolvido pela área técnica a partir dos parâmetros fixados para sua execução.

A simples leitura destas considerações introdutórias ao Relatório de Levantamento nº. 002/2020 permitem entrever o grau de profundidade do exame a ser empreendido por esta Corte de Contas quando da análise da questão referente à paralisação de obras que envolvam o dispêndio de recursos públicos.

Restrinjo minhas observações neste momento às primeiras linhas do documento, deixando até mesmo de me aprofundar nos dados já constantes desta peça, tendo em vista tratar-se de uma primeira fase do projeto de trabalho que vem sendo desenvolvido, reservando maiores e melhores comentários para o texto final que ainda deverá ser apresentado.

Mas, não poderia de pronto deixar de ressaltar, destacar e parabenizar o Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED quanto ao resultado alcançado já na primeira fase do procedimento de fiscalização que visa elucidar tanto o montante de obras paralisadas, quanto a natureza dos principais motivos das paralisações e propostas para a retomada das referidas obras.

Todavia, conforme bem observado pela área técnica, e sendo senso comum a todos, o momento atual vivido pela humanidade impõe a necessidade de adoção de

precauções e providências alternativas ao comportamento usual, seja ele social ou laborativo.

De fato, a realização de procedimento de fiscalização de levantamento desta natureza implica na necessidade de, não somente, pesquisa de dados em sistemas de tecnologia da informação, mas também, pesquisa documental e, com maior relevância, visita técnica ao local onde se encontram situadas às obras objeto de análise.

O desenvolvimento destas atividades, portanto, encontram-se prejudicadas pelo risco de contaminação e comprometimento da saúde não só dos técnicos desta Corte de Contas como, também, de servidores dos jurisdicionados e dos profissionais da iniciativa privada contratados. Isso porque, muito embora as obras estejam “paralisadas” as visitas técnicas a serem realizadas dependem do acompanhamento destes outros profissionais para esclarecimentos e outras considerações.

Cumprido ressaltar, como bem lançado no Relatório de Levantamento nº. 0002/2020 que esta Corte de Contas, por meio da Portaria Normativa nº 27, de 22 de março de 2020, reconheceu a ocorrência do Nível 3 de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, delineados no artigo 1º., inciso III, da Decisão Plenária TC nº. 07/2020.

A referida Decisão Plenária, ao classificar as situações de risco e as providências possíveis de serem adotadas assim as considerou:

“Art. 3º. Havendo o reconhecimento do Nível 1, fica autorizada a adoção das seguintes providências, além de outras que o Presidente entender prudentes e necessárias:

I – Designar o maior quantitativo possível de servidores em regime de teletrabalho;

II – Determinar a realização das sessões dos colegiados no auditório do Tribunal;

III – Reavaliar autorizações para viagens e eventos, internos e externos;

IV – Dispensar os estagiários do cumprimento da jornada, sem prejuízo da bolsa de estágio;

V – Avaliar a repactuação dos prazos de execução contratual;

VI – Readequar a mão de obra terceirizada, inclusive quanto ao reforço da vigilância patrimonial.

Art. 4º. Havendo o reconhecimento do Nível 2, além das medidas previstas no artigo anterior, fica autorizada a adoção das seguintes providências:

I – Manter o menor quantitativo possível de servidores em unidades estratégicas do Tribunal;

II – Suspender sessões dos colegiados;

III – Suspender viagens e eventos, internos e externos;

Art. 5º. Havendo o reconhecimento do Nível 3, ficam autorizadas, no que couber, as medidas previstas no artigo anterior, e, ainda:

I – Interromper as atividades do Tribunal;

II – Suspender os prazos processuais. ”

Logo, é consectário lógico que havendo o reconhecimento do Nível 3, faz-se possível, e até mesmo recomendável, a suspensão do desenvolvimento de procedimentos de fiscalização que apresentem a necessidade de deslocamento de servidores para sua realização, haja vista o risco de contaminação acima descrito tanto para os componentes da área técnica, quanto para terceiros (jurisdicionados e particulares).

Muito embora o tema esteja imbricado à relevante análise de interesse público, a continuidade do procedimento de fiscalização em momento posterior não representa prejudicialidade ao objetivo final, podendo ser concluída oportunamente quando não se verifique risco à saúde dos envolvidos.

Por fim, ainda que não seja possível o desenvolvimento da segunda fase do procedimento de fiscalização tal qual inicialmente programado, compreendo necessária a realização de manutenção e atualização das informações já alcançadas, a fim de que sejam adequadas ao tempo presente.

Assim sendo, ainda que estejam sobrestados os trabalhos em campo imprescindíveis à conclusão do propósito do levantamento, autorizo o Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED à proceder, de acordo com periodicidade a ser fixada pela Chefia desta Unidade Técnica, as atualizações dos dados já alcançados.

Ante o exposto, VOTO, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à consideração.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. DECISÃO TC 799/2020-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. SOBRESTAR o trâmite dos autos do Processo TC nº. 0707/2020, no qual se desenvolve procedimento de fiscalização, modalidade levantamento, até que sejam retomadas, em segurança, as atividades desta Corte de Contas, especialmente aquelas relacionadas à realização de auditorias que impliquem deslocamento de servidores;

1.2. DETERMINAR o acautelamento deste feito junto ao Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED;

1.3. AUTORIZAR, ainda que sobrestados os autos, ao Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED, de acordo com periodicidade a ser fixada pela Chefia desta Unidade Técnica, a realização de atividades internas através dos sistemas disponíveis que permitam a atualização dos dados constantes do Relatório de Levantamento nº. 0002/2020, a fim de que as informações ali lançadas mantenham-se adequadas ao tempo presente.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 13/08/2020 - 17ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente